

LEI Nº 7.882, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Política Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down.

Art. 2º A política de que trata esta lei tem por finalidade orientar ações municipais e da sociedade civil organizada voltadas para o esclarecimento sobre a síndrome de Down, o apoio às pessoas com síndrome de Down e a seus familiares e o combate ao preconceito contra as pessoas com essa síndrome.

Art. 3º São objetivos da política de que trata esta lei:

I - promover ações de prevenção e combate ao preconceito contra as pessoas com síndrome de Down;

II - incentivar as instituições educacionais públicas e privadas a promover eventos e atividades de conscientização e orientação sobre a síndrome de Down;

III - promover ações voltadas para a autonomia, as relações interpessoais, a participação e a inclusão social das pessoas com síndrome de Down;

IV - implementar, em parceria com a sociedade civil, ações de apoio à educação, à saúde, à sexualidade, à assistência social, ao trabalho e à qualidade de vida das pessoas com síndrome de Down;

V - apoiar os pais de crianças com síndrome de Down, propiciando:

a) acolhimento no pós-parto;

b) esclarecimentos e orientações sobre a condição da criança; e

c) informação sobre o direito de permanência, em tempo integral, de um dos pais ou do responsável na unidade neonatal ou de terapia intensiva em que a criança estiver internada;

VI - implantar atividades de comunicação com os setores públicos e em parceria com organizações da sociedade civil, para informar a sociedade sobre a síndrome de Down, visando à educação, à saúde, ao trabalho e à prática de modalidades esportivas e artísticas das pessoas com síndrome de Down; e

VII - promover e incentivar a divulgação de informações relativas aos direitos das pessoas com síndrome de Down.

Art. 4º São diretrizes da política de que trata esta lei:

I - combate a qualquer forma de preconceito e discriminação contra as pessoas com síndrome de Down;

II - estímulo à inclusão social e à não segregação das pessoas com síndrome de Down;

III - divulgação de informações e orientações à sociedade sobre os direitos das pessoas com síndrome de Down;

IV - estímulo a ações públicas e da sociedade civil para a proteção e o apoio às pessoas com síndrome de Down;

V - proteção à saúde integral e orientação quanto à sexualidade e à qualidade de vida das pessoas com síndrome de Down; e

VI - incentivo ao desenvolvimento contínuo de competências e habilidades individuais e organizacionais, por meio de atividades de capacitação e qualificação das pessoas com síndrome de Down.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada para a realização de atividades de orientações e conscientização sobre a síndrome de Down.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de agosto de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.212, de 14/08/2025.